

**LEI MUNICIPAL N.º 2214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Institui Gratificação por desempenho a ser paga a servidor nomeado como Coordenador de Defesa Civil; Institui Gratificação por desempenho a ser pago a servidor nomeado como Vice-Coordenador da Defesa Civil; Institui Gratificação por desempenho a ser pago a servidor nomeado para confecção e carteira de identidade e alistamento militar e dá outras providencias”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** – Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Coordenador de Defesa Civil, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no Art. 1º será paga no valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 3º** – Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de Vice - Coordenador de Defesa Civil, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 4º** - A gratificação instituída no Art. 3º será paga no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 5º** – Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades de confecção de carteira de identidade e alistamento de serviço militar, a ser percebida por Servidor Efetivo.

**Art. 6º** - A gratificação instituída no Art. 5º será paga no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as tarefas para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

**Art. 7º**- Os valores contidos no Art. 2º, Art. 4º e Art. 6º, têm caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual, com exceção ao presente ano.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 27 de Dezembro de 2023.**

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício